

LEI MUNICIPAL Nº 3388
PROJETO DE LEI Nº 3583

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS 2987 E 2988/2002,
QUE DISPÕEM SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE
CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES EM GERAL E DO
MAGISTÉRIO”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Ficam extintos a partir da publicação desta lei, os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, os quais passam a fazer parte do Anexo II, ambos da lei 2987/02.

- Administrador I, II e III;
- Auxiliar de Biblioteca;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Encarregado de Setor Administrativo I,II,III;
- Encarregado do Setor de Tributos I, II e III;
- Encarregado do Setor de Compras e Licitações I, II e III;
- Encarregado do Setor de Saúde, I, II e III;
- Encarregado do Setor de Recursos Humanos I, II e III;
- Encarregado do Setor Jurídico I, II e III;
- Estatístico I, II e III.
- Guarda Municipal;
- Mestre de Obras;
- Operador de Motoserra;
- Técnico em Contabilidade I, II
- Técnico em Edificações I, II.

Art. 2º. – Fica atualizado o Anexo I, da lei 2987/2002, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

**Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura
Municipal de São Sebastião do Paraíso**

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível de Vencimento	Qtd de Vagas	Carga Horária Semanal
Serviços Gerais Obras e Serviços Públicos	Auxiliar de Serviços Gerais	I	150	40h
	Ajudante de Serviços Públicos	I	40	40h
	Artífice de Obras e Serviços	I	70	40h
	Artífice de Obras e Serviços	II	65	40h
	Eletricista I	II	3	40h
	Eletricista II	IV	5	40h
	Encarregado de Obras I	VI	15	40h
	Encarregado de Obras II	VII	8	40h
	Merendeiro	I	64	40h
TRANSPORTES	Mecânico I	III	4	40h
	Mecânico II	V	4	40h
	Motorista I	III	30	40h
	Motorista II	IV	85	40h
	Operador de Máquinas	V	20	40h
FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Meio Ambiente	VI	2	40h
	Fiscal de Vigilância Sanitária	VI	10	40h
	Fiscal de Tributos	VIII	15	40h
	Fiscal de Urbanismo	VI	10	40h
Serviços de Apoio à Saúde	Agente Comunitário de Saúde	II	150	40h
	Agente Epidemiológico	II	40	40h
	Atendente de Consultório Dentário	I	20	40h
	Auxiliar de Farmácia	I	1	40h
Serviços de Apoio à Educação	Pajem	I	40	40h
	Recreador	III	10	40h
	Secretario Escolar	V	20	40h
	Monitor de Esportes	III	4	40h
Administrativo Contábil e Financeiro	Agente Administrativo I	I	70	40h
	Agente Administrativo II	II	70	40h
	Agente Administrativo III	III	70	40h
	Agente Administrativo IV	V	60	40h
	Agente Administrativo V	VII	50	40h
	Agente Administrativo VI	IX	40	40h
	Agente Administrativo VII	X	30	40h
TÉCNICO	Desenhista I	IV	3	40h
	Desenhista II	V	2	40h
	Técnico Agrícola I	IV	2	40h
	Técnico Agrícola II	V	1	40h
	Técnico de Enfermagem I	IV	50	40h
	Técnico de Enfermagem II	V	20	40h
	Técnico em Higiene Dental I	IV	5	40h
	Técnico em Higiene Dental II	V	2	40h
	Técnico em Informática I	IV	5	40h
	Técnico em Informática II	V	2	40h
	Técnico em Patologia Clínica I	IV	3	40h
	Técnico em Patologia Clínica II	V	1	40h
	Técnico de Radiologia I	IV	3	40h
	Técnico de Radiologia II	V	1	40h
	Topógrafo I	IV	3	40h
	Topógrafo II	V	1	40h

NÍVEL SUPERIOR	Advogado I	NSI	6	40h
	Advogado II	NSII	5	40h
	Advogado III	NSIII	4	40h
	Analista de Sistemas I	NSI	3	40h
	Analistas de Sistemas II	NSII	2	40h
	Analista de Sistemas III	NSIII	1	40h
	Arquiteto I	NSI	3	40h
	Arquiteto II	NSII	2	40h
	Arquiteto III	NSIII	1	40h
	Assistente Social I	NSI	9	40h
	Assistente Social II	NSII	7	40h
	Assistente Social III	NSIII	5	40h
	Auditor I	NSI	3	40h
	Auditor II	NSII	2	40h
	Auditor III	NSIII	1	40h
	Bibliotecário I	NSI	3	40h
	Bibliotecário II	NSII	2	40h
	Bibliotecário III	NSIII	1	40h
	Biomédico I	NSI	3	40h
	Biomédico II	NSII	2	40h
	Biomédico III	NSIII	1	40h
	Cirurgião Dentista I	NSI	40	40h
	Cirurgião Dentista II	NSII	25	40h
	Cirurgião Dentista III	NSIII	15	40h
	Comunicador Social I	NSI	3	40h
	Comunicador Social II	NSII	2	40h
	Comunicador Social III	NSIII	1	40h
	Contador I	NSI	3	40h
	Contador II	NSII	2	40h
	Contador III	NSIII	1	40h
	Enfermeiro I	NSI	16	40h
	Enfermeiro II	NSII	8	40h
	Enfermeiro III	NSIII	4	40h
	Engenheiro Civil I	NSI	6	40h
	Engenheiro Civil II	NSII	4	40h
	Engenheiro Civil III	NSIII	3	40h
	Engenheiro Agrônomo I	NSI	3	40h
	Engenheiro Agrônomo II	NSII	2	40h
	Engenheiro Agrônomo III	NSIII	1	40h
	Engenheiro Sanitarista I	NSI	3	40h
	Engenheiro Sanitarista II	NSII	2	40h
	Engenheiro Sanitarista III	NSIII	1	40h
	Farmacêutico Bioquímico I	NSI	10	30h LM 3056/03
	Farmacêutico Bioquímico II	NSII	5	30h LM 3056/03
	Farmacêutico Bioquímico III	NSIII	2	30h LM 3056/03
	Fisioterapeuta I	NSI	6	30h LM 3056/03
	Fisioterapeuta II	NSII	3	30h LM 3056/03
	Fisioterapeuta III	NSIII	2	30h LM 3056/03
	Fonoaudiólogo I	NSI	6	40h
	Fonoaudiólogo II	NSII	3	40h
	Fonoaudiólogo III	NSIII	2	40h
	Médico I	NSI	60	Por atendimento
Médico II	NSII	30	Por atendimento	
Médico III	NSIII	15	Por atendimento	
Médico do Trabalho I	NSI	3	40h	
Médico do Trabalho II	NSII	2	40h	
Médico do Trabalho III	NSIII	1	40h	
Médico Veterinário I	NSI	3	40h	
Médico Veterinário II	NSII	2	40h	
Médico Veterinário III	NSIII	1	40h	
Nutricionista I	NSI	3	40h	
Nutricionista II	NSII	2	40h	
Nutricionista III	NSIII	1	40h	
Psicólogo I	NSI	6	30h LM 3056/03	
Psicólogo II	NSII	3	30h LM 3056/03	
Psicólogo III	NSIII	2	30h LM 3056/03	

Técnico de Esportes I	NSI	20	40h
Técnico de Esportes II	NSII	10	40h
Técnico de Esportes III	NSIII	5	40h
Técnico em Meio Ambiente I	NSI	3	40h
Técnico em Meio Ambiente II	NSII	2	40h
Técnico em Meio Ambiente III	NSIII	1	40h
Turismólogo I	NSI	3	40h
Turismólogo II	NSII	2	40h
Turismólogo III	NSIII	1	40h

Art. 3º – Fica atualizado o Anexo IV, da lei 2987/2002, o qual passará a vigorar com as atribuições, requisitos de recrutamento e provimento, dos seguintes cargos:

GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL MÉDIO

I - Nível inicial da carreira - compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos, são em geral, de fácil resolução ou já tem solução conhecida. As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.

II - Nível pleno da carreira - compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes.

1. Classe: DESENHISTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar esboços, desenhos arquitetônicos, técnicos, artísticos e cartográficos, sob supervisão direta.

3. Atribuições típicas:

- copiar e ampliar desenhos técnicos, arquitetônicos e cartográficos;
- efetuar plotagem de projetos;
- desenvolver esboços e croquis, conforme orientação recebida;
- desenhar organogramas, fluxogramas, gráficos, tabelas, formulários, entre outros;
- elaborar desenhos artísticos, segundo orientação recebida;
- desenhar, de acordo com as orientações recebidas, plantas de instalações hidráulicas, elétricas e outras;
- executar montagem de textos para impressão;
- arquivar plantas, mapas e outros desenhos, de acordo com a orientação recebida;
- conservar os materiais e instrumentos de trabalho;
- manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** – ensino médio completo, acrescido de curso em Autocad.
- **Outros requisitos**- conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.
- **Experiência** - não necessita experiência anterior.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Desenhista I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção** – da classe de Desenhista I para a classe de Desenhista II.

1. Classe: TÉCNICO AGRÍCOLA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar tarefas de caráter técnico relativas a programação, execução e controle de atividades nas áreas de cultivos experimentais e definitivos de plantas diversas, bem como auxiliar na execução de programas de incentivo ao setor agropecuário promovido pela Prefeitura.

3. Atribuições típicas:

- organizar e executar os trabalhos relativos a programas e projetos de viveiros ou de culturas externas, determinados pela Prefeitura, para promover a aplicação de novas técnicas de tratamento e cultivos gerais;
- orientar os trabalhos executados nos viveiros, em áreas verdes do Município, a população e os participantes de projetos, visitando a área a ser cultivada e recolhendo amostras do solo, instruindo-os sobre técnicas adequadas de desmatamento, balizamento, coveamento, preparo e transplante de mudas, sombreamento, poda de formação e raleamento de sombra, acompanhando o desenvolvimento do plantio, verificando os aspectos fitossanitários, fazendo recomendações para sua melhoria ou colhendo materiais e informações para estudos que possibilitem recomendações mais adequadas;
- auxiliar na identificação de pragas ou doenças que afetam os plantios em viveiros, áreas verdes e cultivos externos do interesse da Prefeitura Municipal, para fornecer subsídios que facilitem a escolha de meios de combate ou prevenção das mesmas;
- orientar sobre a aplicação de fertilizantes e corretivos de solos nos viveiros ou em outras áreas, indicando a qualidade e a quantidade apropriadas a cada caso, instruindo quanto à técnica de aplicação, esclarecendo dúvidas e fazendo demonstrações práticas para sua correta utilização;
- proceder à coleta de amostras de solo, sempre que necessário, e enviá-las para análise;
- orientar o balizamento de áreas destinadas a implantação de mudas ou cultivos, medindo, fixando piquetes e observando a distância recomendada para cada tipo de cultura;
- orientar a preparação de mudas, fornecendo sementes e recipientes apropriados, instruindo sobre a construção de ripados, escolha da terra e de insumos, acompanhando o crescimento das mesmas, verificando o aparecimento de pragas e doenças;
- promover reuniões e contatos com a população do Município, motivando-a para a adoção de práticas hortifrutigranjeiras, recomendando técnicas adequadas, ressaltando as vantagens de sua utilização, reportando-se a resultados obtidos em outros locais, a fim de criar condições para a introdução de práticas de cultivo, visando o melhor aproveitamento do solo;
- orientar produtores quanto à formação de capineiras, pastagens e outras forrageiras destinadas à alimentação animal;
- orientar produtores quanto à combinação de alimentos, propondo fórmulas adequadas a cada tipo de criação animal;
- orientar produtores quanto às condições ideais de armazenamento e/ou estocagem de produtos agropecuários, levando em consideração a localização e os aspectos físicos de galpões, salas ou depósitos, para garantir a qualidade dos mesmos, bem como evitar perdas;
- executar experimentos agrícolas em viveiros ou em outras áreas do Município, registrando dados relativos ao desenvolvimento do experimento, coletando materiais abióticos, bióticos e outros, para fins de estudo;
- orientar produtores quanto a práticas conservacionistas do solo, para evitar a degradação e exaustão dos recursos naturais do mesmo;
- inventariar dados sobre espaços agrícolas e agricultáveis do Município, de forma a melhor aproveitá-los, aumentando assim sua produtividade;
- orientar grupos interessados em práticas agrícolas, acompanhando a execução de projetos específicos, esclarecendo dúvidas, oferecendo sugestões e concluindo sobre sua validade;
- coletar, classificar e catalogar sementes e frutos colhidos em áreas experimentais e no campo, medindo diâmetro, comprimento e espessura, pesando-os e cortando-os, anotando os dados em formulários próprios para subsidiar posterior análise e comparação de produtividade;
- supervisionar os trabalhos realizados pelos auxiliares, distribuindo tarefas, orientando quanto a correta utilização de ferramentas e equipamentos, verificando as condições de conservação e limpeza de viveiros, galpões e outras instalações;

- participar da realização de eventos agropecuários realizados no Município, bem como atuar como instrutor em atividades educacionais junto às escolas municipais e à população em geral;
- zelar pelo sigilo de estudos experimentais desenvolvidos em áreas pertencentes ao Município;

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - Curso de Técnico Agrícola, em nível de ensino médio e registro no respectivo Conselho Regional Engenharia, arquitetura e agronomia.
- **Outros requisitos** - noções básicas de informática.
- **Experiência** - não necessita experiência anterior.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico Agrícola I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção** – da classe de Técnico de Agrícola I para a classe de Técnico Agrícola II.

1. Classe: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executar as de maior complexidade e auxiliar Médicos e Enfermeiros em suas atividades específicas.

3. Atribuições típicas:

- prestar, sob orientação do Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais;
- controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, e outros tratamentos, para proporcionar bem-estar físico e mental aos pacientes;
- efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- adaptar os pacientes ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-os;
- auxiliar o Médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- participar de campanhas de vacinação;
- assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária;
- auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- orientar à população em assuntos de sua competência;
- controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressurgimento;
- supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe;
- orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - Curso de Técnico de Enfermagem em nível de ensino médio e registro no respectivo Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
- **Outros requisitos** - noções básicas de informática.
- **Experiência** - não necessita experiência anterior.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico de Enfermagem I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção** - da classe de Técnico de Enfermagem I para a classe de Técnico de Enfermagem II.

1. Classe: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

2. Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam oferecer suporte técnico aos usuários de microcomputadores, auxiliando-os na instalação e na utilização de **softwares**, tais como sistemas operacionais, rede local, aplicativos básicos de automação de escritório, editores de texto, planilhas eletrônicas e **softwares** de apresentação, além dos equipamentos e periféricos de microinformática, nos diversos setores da Prefeitura.

3 – Atribuições típicas:

- manter-se informado quanto a novas soluções disponíveis no mercado que possam atender às necessidades de equipamentos de informática e de **softwares** da Prefeitura;
- participar do levantamento das necessidades de equipamentos de informática e **softwares** para a Prefeitura;
- participar do levantamento das necessidades de treinamento no uso de equipamentos de informática e **softwares** adequados às necessidades da Prefeitura;
- instalar e reinstalar os equipamentos de informática e **softwares** adquiridos pela Prefeitura, de acordo com a orientação recebida;
- auxiliar os usuários de microcomputadores na escolha, instalação e utilização de **softwares**, tais como sistemas operacionais, rede local, aplicativos básicos de automação de escritório, editores de texto, planilhas eletrônicas e **softwares** de apresentação e de equipamentos e periféricos de microinformática, nos diversos setores da Prefeitura.
- instalar e reinstalar os equipamentos de informática e softwares adquiridos pela Prefeitura, de acordo com a orientação recebida;
- conectar, desconectar e remanejar os equipamentos de informática da Prefeitura para os locais indicados;
- orientar os usuários quanto à utilização adequada dos equipamentos de informática e **softwares** instalados nos diversos setores da Prefeitura;
- fazer a limpeza e a manutenção de máquinas e periféricos instalados nos diversos setores da Prefeitura;
- deletar programas nocivos aos sistemas utilizados na Prefeitura;
- participar da criação e da revisão de rotinas apoiadas na utilização de microinformática para a execução das tarefas dos servidores das diversas áreas da Prefeitura;
- participar da elaboração de especificações técnicas para aquisição de equipamentos de informática e **softwares** pela Prefeitura;
- elaborar roteiros simplificados de utilização dos equipamentos de informática e **softwares** utilizados na Prefeitura;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para admissão:

- **Instrução** - ensino médio completo acrescido de curso de instalação e manutenção de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e periféricos em geral) e curso de instalação e utilização de **softwares**.

5. Recrutamento:

- **Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico em Informática I.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão** - para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção** – da classe de Técnico em Informática I para a classe de Técnico em Informática II.

1. Classe: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades técnicas de análises clínicas e laboratório, realizando exames através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças.

3. Atribuições típicas:

- realizar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados;
- manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos;
- realizar exames hematológicos, sorológicos, coprológicos, de urina, baciloscopia, (secreções, escarro e líquidos diversos) e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica;
- realizar o transporte e armazenamento de produtos hemoterápicos, em caixas térmicas e geladeiras específicas, para garantir assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando autoclaves, estufas e armários, e mantendo o equipamento em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- controlar o material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimento;
- orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - ensino médio completo, acrescido de curso de Técnico de Patologia Clínica ou de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, com estágio supervisionado, e registro no respectivo Conselho Regional de Farmácia - CRF.
- **Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.
- **Experiência** - não necessita experiência anterior.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, através de concurso público para a classe de Técnico em Patologia Clínica I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção** – da classe de Técnico em Patologia Clínica I para a classe de Técnico em Patologia Clínica II.

1. Classe: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar exames radiológicos, sob supervisão de Médico especialista, através da operação de equipamentos de raios X.

3. Atribuições típicas:

- selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo Médico, e colocá-los no chassi;
- posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas;
- zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruindo-os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios X, bem como tomar providências cabíveis à proteção dos mesmos;
- operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada;
- encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme;
- operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas;
- encaminhar a radiografia já revelada ao Médico responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros necessários;
- controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário;
- utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios x, para segurança da sua saúde;
- zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - ensino médio completo, acrescido do curso de Técnico de Radiologia e registro no respectivo Órgão Profissional.
- **Experiência** - mínimo de 1(um) ano no exercício de atividade similares às descritas para a classe.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico de Radiologia I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção** – da classe de Técnico de Radiologia I para a classe de Técnico de Radiologia II.

1. Classe: TOPÓGRAFO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a efetuar levantamentos de superfícies, determinando o perfil, localização, dimensões exatas e configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer dados necessários aos trabalhos de construção, de exploração e de elaboração de mapas.

3. Atribuições típicas:

- realizar levantamentos topográficos, altimétricos e planimétricos, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros GPS e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de nível e outras características da superfície terrestre;
- analisar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamento da área em questão;
- fazer os cálculos topográficos necessários;
- emitir certidões de localização, conferindo as medidas no local e consultando o cadastro da Prefeitura;
- registrar os dados obtidos em formulários específicos, anotando os valores lidos e cálculos numéricos efetuados, para posterior análise;

- calcular valores para cobrança de obras de melhoria urbana pelos contribuintes, verificando a obra in loco e dividindo seu valor pelo número de beneficiários, bem como informar estes valores à unidade financeira da Prefeitura para a elaboração das guias de pagamento;
- analisar as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos colhidos, para complementar as informações registradas;
- elaborar esboços, plantas, mapas e relatórios técnicos;
- fornecer dados topográficos quanto ao alinhamento ou nivelamento de ruas para os contribuintes, a fim de orientar a construção de casas, estabelecimentos comerciais, entre outros;
- orientar e supervisionar seus auxiliares, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando as referências de nível, marcas de locação e demais elementos, para a correta execução dos trabalhos;
- zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos de trabalho, montando-os e desmontando-os adequadamente, bem como retificando-os, quando necessário, para conservá-los nos padrões requeridos;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - curso técnico de Agrimensor ou Topografia em nível médio e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.
- **Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica. Habilitação para a condução de veículos na categoria B.
- **Experiência** - mínimo de 1 (um) ano no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Topógrafo I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção** – da classe de Topógrafo I para a classe de Topógrafo II.

Art. 4º. – Fica atualizado o Anexo II, da lei 2987/2002, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

Classes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - cargos e funções públicas em extinção

Denominação dos Cargos públicos em extinção

Administrador I, II, III
 Assessor Jurídico
 Auxiliar de Biblioteca
 Auxiliar de Enfermagem
 Auxiliar de Laboratório
 Chefe de Divisão
 Coletor de lixo
 Contínuo
 Coveiro
 Diretor de Recursos Humanos
 Diretor de Departamento Jurídico
 Eletricista
 Encarregado de Setor Administrativo I
 Encarregado de Setor Administrativo II
 Encarregado de Setor Administrativo III
 Encarregado Administrativo Setor de Tributos I
 Encarregado Administrativo Setor de Tributos II
 Encarregado Administrativo Setor de Tributos III

Encarregado Administrativo Setor Comp/Licit I
 Encarregado Administrativo Setor Comp/Licit II
 Encarregado Administrativo Setor Comp/Licit III

Encarregado Administrativo Setor da Saúde I
 Encarregado Administrativo Setor da Saúde II
 Encarregado Administrativo Setor da Saúde III
 Encarregado Admin.Setor de R.Humanos I
 Encarregado Admin.Setor de R.Humanos II
 Encarregado Admin.Setor de R.Humanos III
 Encarregado Administ.Setor Jurídico I
 Encarregado Administ.Setor Jurídico I
 Encarregado Administ.Setor Jurídico I
 Encarregado de Setor
 Encarregado Geral
 Estatístico I
 Estatístico II
 Estatístico III
 Gari
 Guarda Municipal
 Jardineiro
 Lavador de Veículos e Equipamentos
 Mecânico
 Mestre de Obras
 Motorista de Auto
 Motorista de Caminhão
 Oficial Administrativo
 Pedreiro
 Recepcionista
 Técnico em Contabilidade I, II
 Técnico em Edificações I,II
 Telefonista
 Zelador

Art. 5º. – Fica atualizado o Anexo I, da lei 2988/2002, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I à Lei nº 2988, de 27/12/ 2002
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CLASSE	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
PROFESSOR REGENTE DE TURMA	Educação Infantil e as 5 (cinco) primeiras séries do Ensino Fundamental	300	— Formação em curso superior de graduação de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.
PROFESSOR REGENTE DE AULA	As 4 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio	60	— Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente. — Áreas de formação: de acordo com a grade curricular aprovada pelo órgão competente.
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Unidades Escolares e Unidades Organizacionais do Órgão Municipal de	20	— Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, acrescida de experiência mínima de dois

	Educação.		anos na docência.
PROFESSOR DE MÚSICA	Unidades Departamento de cultura e Unidades Escolares	6	— Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena

Art. 6º – Fica revogado o artigo 7º da lei 3027/03, e conseqüentemente o art. 113, da lei 2988/02, resguardado o direito dos servidores que estiverem freqüentando curso superior, até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrario, entrara esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de abril de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal